

ESTATUTO DA FTMA 2017

FEDERAÇÃO DE TENIS DE MESA DO AMAZONAS

CAPITULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A FEDERAÇÃO DE TENIS DE MESA DO AMAZONAS, designada pela sigla FTMA, filiada à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), é uma Associação sem fins lucrativos, de direito privado e caráter desportivo, com personalidade jurídica – CNPJ nº 05.782.513/0001-15, patrimônio próprio, com duração por prazo indeterminado, fundada em 11/12/2002, com sede e foro jurídico na comarca de Manaus/AM.

§1º A FTMA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§2º A FTMA, nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§3º A FTMA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exercendo nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§4º A FTMA, nos termos do 1º parágrafo 1º da lei 9815, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras da prática desportiva de cada modalidade, as quais lhe incumbe observar e fazer observar.

Art. 2º A FTMA possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintas das entidades/associações e pessoas a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidaria ou subsidiaria, não respondendo pelos atos ou omissões de quaisquer de seus filiados diretos ou indiretos.

Art. 3º Os resultados financeiros obtidos pela FTMA serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º A FTMA tem por fim:

- a) promover, superintender, administrar, organizar e coordenar a realização de competições e eventos de tênis de mesa, nos âmbitos e municipais e estaduais;
- b) administrar, dirigir, superintender, controlar, difundir, fomentar, incentivar, regulamentar e fiscalizar, em todo o estado do Amazonas, em todos os níveis, inclusive os estudantis praticados por alunos das escolas primarias e secundarias campeonatos bem como “para-campeonatos”, praticado por portadores de deficiências;
- c) manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do tênis de mesa nas entidades regionais de administração e entidades de prática do tênis de mesa;
- d) representar o tênis de mesa do estado do Amazonas em competições amistosas ou oficiais;
- e) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários de órgãos de hierarquia superior aplicáveis ao Desporto e da própria FTMA;
- f) expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de tênis de mesa que promoverem ou de que participarem;

g) regulamentar as inscrições dos praticantes do tênis de mesa na FTMA e as transferências entre Entidades de Prática Desportiva filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

h) promover e fomentar a prática do tênis de mesa de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, Forças Armadas e Auxiliares e portadores de deficiências físicas e intelectuais;

i) promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do tênis de mesa;

j) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

k) decidir sobre a promoção de competições municipais, intermunicipais ou estaduais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições fora do estado;

l) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição, conforme previsto no artigo 217 da constituição federal;

m) fomentar a prática desportiva, não só no tênis de mesa como de outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no artigo 3º, I da lei nº 9815/98, com finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

n) aprovar as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão destas, a promoção de cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de Tênis de Mesa, no âmbito do estado do Amazonas;

o) aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal;

§1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FTMA.

§2º A execução de todas as atividades da FTMA observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e a gestão da FTMA, inclusive orçamentaria deverão ser publicados na íntegra em seu site oficial, devendo tais documentos serem atualizados a cada 6 (seis) meses.

§4º Todos os instrumentos de formalização dos acordos referentes ao recebimento e destinação de recursos públicos serão disponibilizados no site oficial da FTMA no ato de sua conclusão, devendo ser indicados seus valores, prazo de vigência e normas das partes contratantes.

§5º A Secretaria da FTMA será o órgão encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da FTMA, mediante contato disponibilizado em lugar de destaque no site oficial da entidade denominado de OUVIDORIA.

CAPITULO II DAS FILIADAS

Art. 5º A FTMA é constituída, pelos clubes, associações, ligas, entidades de pratica e todos aqueles direta e indiretamente a eles filiados, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto e/ou nos regulamentos que venham a complementar.

Art. 6º Os filiados da FTMA pertencerão às seguintes categorias:

I- membro FUNDADOR;

II- membro EFETIVO;

III- membro BENEMÉRITO;

IV- membro ESPECIAL.

§1º São membros Fundadores com direito a voz e voto conforme §1º do artigo 24 , os que assinaram a ATA de Fundação da FTMA;

§2º São membros Efetivos com direito a voz e voto conforme §2º do artigo 24 os clubes que atualmente fazem parte dos quadros da FTMA: Associação Esportiva Lassalista; Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal e Associação Atlética Adalberto Valle.

§3º São membros Beneméritos com direito a voz e voto conforme §3º do artigo 24, aqueles que tenham feito doação de bens ou prestado serviços relevantes à FTMA e aos quais por proposta do Presidente, resolver render esse tributo.

a) O título de membro benemérito que trata o parágrafo acima, só será reconhecido após aprovação por maioria simples em proposta apresentada pelo presidente da FTMA em assembleia extraordinária convocada exclusivamente para este fim;

b) o título de membro benemérito só poderá ser concedido 01(um) a cada 04(quatro) anos do último concedido, observada a regra da alínea anterior.

c) o primeiro título de membro benemérito poderá ser concedido a partir de janeiro de 2018, observada a regra da alínea “a” deste artigo.

d) uma vez concedido o título de membro benemérito, o clube ou entidade filiada passará a gozar dos direitos previstos neste estatuto especialmente o previsto no §3º do artigo 24.

§4º São membros Especiais, com direito a voz e sem direito a voto os que se filiarem a partir da atualização deste Estatuto realizada em 19 de setembro de 2017 e, só terão direito a voto conforme §4º do artigo 24 com no mínimo 08 (oito) anos de filiação, que não tenham sofrido nenhuma pena de suspensão durante este período e estejam em dias com suas obrigações com a FTMA e com os órgãos governamentais.

Art. 7º Os filiados à FTMA só poderão postular na Justiça Comum após esgotarem todas as instancias da Justiça Desportiva no que se referirem à resolução de conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 8º Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FTMA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

I- Advertência

II- Censura escrita

III- Multa

IV- Suspensão

V- Desfiliação ou Desvinculação

§1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A penalidade prevista no inciso V deste artigo só será aplicada após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeado pelo Presidente da FTMA e terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§4º O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que submeterá à Diretoria.

Art. 9º As obrigações contraídas pela FTMA não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas por estes não se estendem à FTMA, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 10 O conselho de atletas será formado por atletas que ainda não sejam membros das filiadas com representação nas Assembleias da FTMA.

§1º O mandato dos membros do Conselho de Atletas acompanhará o mandato da presidência da FTMA, na forma deste Estatuto.

§2º Os atletas deverão ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§3º Os atletas devem estar regulares administrativamente e adimplentes financeiramente, não terem sofrido punição do TJD ou STJD nos últimos dois anos anteriores.

Art. 11 Cada Entidade FILIADA indicará 01 (um) atleta titular e 01 (um) atleta suplente para integrar o Conselho de Atletas, observando que o atleta deve estar ativo no Campeonato Estadual individual em curso e ter tido participação do Campeonato Estadual no ano anterior.

Parágrafo único: No impedimento do atleta titular, o suplente deste assumirá sua função no Conselho de Atletas.

Art. 12 Serão eleitos um presidente e um vice-presidente, mediante votação aberta, para representar o Conselho de Atletas nas Assembleias da FTMA, com direito a um voto observada a regra contida no §5º do artigo 24 deste estatuto.

§1º O procedimento da eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho de Atletas deve ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias de sua formação, com registro em Ata a ser oficializada em 48 h junto à FTMA.

§2º Em caso de impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá seu assento nas Assembleias Gerais da FTMA.

Art. 13 As FILIADAS terão o prazo de 15 dias, após a convocação, para indicar o nome de seus atletas que integrarão o Conselho, sob pena de não o integrarem.

Art. 14 Após eleito o presidente para representar o Conselho, este somente poderá ser destituído por votação de 4/5 dos membros.

§1º Os demais membros indicados pelos clubes, somente poderão afastar-se do cargo através dos seguintes meios:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Retirada da indicação pelo clube, devidamente fundamentada ao presidente da FTMA, que poderá ou não sancionar a retirada da indicação.

§2º No caso da alínea “c”, o clube deverá indicar novo membro na forma do art. 13.

Art. 15 Será de competência do Conselho de Atletas:

- a) Receber os pleitos de atletas em qualquer esfera, principalmente referente a eventos, discutindo propostas e soluções;
- b) Encaminhar à FTMA os problemas encontrados com propostas de soluções;
- c) Reunir-se com o presidente e de preferência com a Diretoria, após os eventos para avaliação de erros e acertos;
- d) Participar e votar nas assembleias Gerais, Ordinárias, Eletivas e Extraordinárias na forma do art. 13 c/c art. 25, §5º.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 16 O presidente da FTMA 30 dias antes das eleições criará a Comissão Eleitoral nomeando 03 (três) integrantes dos quais um será escolhido o presidente para a condução de todo o processo eleitoral.

§1º A Eleição que trata este artigo, será realizada sempre no último sábado do mês de fevereiro do ano em que houver eleição.

§2º Será permitido somente uma reeleição para os cargos de Presidente e Conselheiro.

§3º As eleições serão realizadas por votação aberta observada a regra contida no artigo 24 deste estatuto, procedendo-se em caso de empate a uma segunda votação entre os colocados em primeiro lugar. Se, após nova votação, se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato que apresentar maior tempo de mandato em entidades de administração de tênis de mesa, admitindo-se em caso de chapa única, eleição por aclamação.

§4º Os candidatos que pretenderem concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente deverão se organizar em chapas, de forma que cada chapa contenha o nome completo dos candidatos bem como os cargos que pretendam assumir, deverá ainda ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando a aceitação das candidaturas. O mandato será de 04(quatro) anos

§5º Os candidatos que pretenderem concorrer a cargo de Conselheiro deverão se organizar em chapas, de forma que cada chapa contenha 03 (três) candidatos ao cargo de Conselheiro titular, e 03 (três) suplentes sendo, obrigatório que cada chapa contenha número de candidatos e de suplentes de acordo com as categorias indicadas bem como

ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando a aceitação das candidaturas sob pena de, não preenchido este requisito, ser rejeitado o pedido de registro da chapa. O mandato será de 04(quatro) anos.

§6º Os candidatos deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos de elegibilidade, sem os quais não serão considerados aptos a integrar a chapa:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado;

II- possuir endereço fixo no Brasil;

III- ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV- estar quites com a tesouraria da FTMA ou de qualquer entidade/associação filiada na data do pedido de registro, não sendo possível regularização em data posterior;

V- apresentar certidão negativa de distribuição de processos criminais, expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde residir.

§7º A FTMA é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 20, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, renumerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FTMA.

§8º São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FTMA e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

I- Condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda tenha cumprido integralmente a sua pena;

II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou teimaria da entidade;

V- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI- Falidos;

VII- Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

§9º É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, assegurando o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§10º Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FTMA, é vedada a participação no processo eleitoral, do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do presidente ou vice-presidente da entidade.

§11º A Comissão Eleitoral da FTMA não registrará as chapas que não estiverem completas para cada Poder.

Art. 17 O edital de convocação das Eleições deverá ter o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para que as chapas sejam inscritas e devidamente homologadas pela comissão.

§1º As chapas terão 04(quatro) dias após a publicação para a devida inscrição e entrega de documentos à comissão eleitoral mediante 03(três) vias devidamente protocolizadas.

§2º A comissão eleitoral terá o prazo de 03(três) dias para apresentar seu parecer referente as inscrições realizadas, sendo publicado no mural da FTMA o deferimento ou não do pedido de homologação de chapa já inscrita.

§3º as chapas no prazo de 02(dois) dias a partir data da publicação no mural, apresentar recurso da decisão, no caso de indeferimento da inscrição, juntando para tanto documentos que achar necessário, tal pedido deverá ser encaminhado ao presidente da comissão eleitoral.

§4º A comissão eleitoral terá o prazo de 02(dois) dias para julgar os recursos se houver, publicando assim o seu resultado bem como a lista final com as chapas definitivamente homologadas e aptas a concorrer.

§5º Após a fase de inscrição e recursos, a comissão providenciará a confecção das cédulas de votação contendo os candidatos a Presidente e Vice-Presidente bem como das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal.

§6º A comissão eleitoral será responsável pela organização, realização, apuração e proclamação do resultado das eleições da FTMA.

§7º Após a proclamação do resultado, os eleitos assumirão imediatamente seus cargos, devendo os sucedidos transferirem toda a documentação da FTMA aos sucessores.

§8º Os casos omissos relacionados às eleições da FTMA não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela comissão eleitoral.

CAPITULO IV DOS FILIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 18 São direitos de todos os filiados:

- a) Organizar-se, livremente, enquanto entidades autônomas, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas pela FTMA.
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voz e voto observada as regras contidas nos artigos 6º e 24 deste estatuto;
- c) Inscreve-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais e intermunicipais promovidos ou patrocinados ou cancelados pela FTMA;
- d) recorrer das decisões da Presidência ou qualquer outro poder da FTMA;
- e) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o tênis de mesa;
- f) Impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;
- g) promover e organizar competições e eventos de Tênis de Mesa entre Entidades de pratica afiliadas a FTMA dentro de sua área de competência, desde que devidamente autorizados pela FTMA;

Paragrafo único: As alíneas “a” e “c” aplicam-se, exclusivamente, as pessoas jurídicas, sendo as demais concorrentes tanto às pessoas jurídicas quanto aos atletas filiados.

Art.19 São deveres de todos filiados, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas neste Estatuto em outros atos normativos:

- a)** reconhecer a FTMA como único dirigente do tênis de mesa estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como comunicar, impedir e coibir atos atentatórios a FTMA e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- b)** submeter seu Estatuto, quando requerido pela FTMA, e outras disposições legais, ao exame da mesma, bem como as reformas que nelas proceder, informando por escrito qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva solicitação;
- c)** pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, bem como, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FTMA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxaões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;
- d)** abster-se salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não reconhecidas como oficiais, cumprindo-lhes precipuamente:
- I– não participar de eventos nessas condições;
 - II– não admitir que façam os seus associados;
 - III– não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais de tênis de mesa.
- e)** enviar anualmente à FTMA, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades de tênis de mesa no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que participar, organizar ou promover, salvo aqueles realizados pela FTMA, relação dos associados e de filiações concedidas no período em referência;
- f)** comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- g)** remeter a cada trimestre à FTMA os boletins e fichas de registro de seus filiados;
- h)** justificar perante a FTMA, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- i)** remeter anualmente, em 02 (duas) vias, para o devido registro na FTMA cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações filiadas;
- j)** satisfazer nas épocas próprias às obrigações financeiras para com a FTMA;
- k)** observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agencia Mundial Antidopagem, pela ITTF, pela CBTM, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.
- §1º** A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às sanções constantes do presente Estatuto e da legislação aplicável.
- §2º** Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas “a”, “d”, e “k”, que também devem ser observadas pelos atletas filiados.

CAPÍTULO V DOS PODERES

Art. 20 São poderes da FEDERAÇÃO DE TENIS DE MESA DO AMAZONAS;

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FTMA, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§2º Os mandatos de todos os membros dos poderes da FTMA serão de 04 (QUATRO) anos, contados da data de sua posse, permitida 1 (uma) única recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da legislação Desportiva em vigor.

§3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 21 O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade.

Art. 22 Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FTMA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 A assembleia Geral, poder máximo da FTMA, é constituída por seus filiados, que terão direito a voto conforme abaixo:

§1º membro Fundador- 01 (um) voto peso 02 (dois);

§2º membro Efetivo - 01 (um) voto peso 03 (três);

§3º membro Benemérito - 01 (um) voto peso 02 (dois);

§4º membro Especial - 01 (um) voto peso 01 (um), observada a regra contida no §4º do artigo 6º deste estatuto;

§5º Conselho de Atletas- 01 (um) voto peso 01 (um).

§6º Somente podem participar de Assembleias Gerais com direito a voto, os filiados que:

a) figuram na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

b) preenchem todos os requisitos previstos nos artigos 12, 53 e 54, conforme o caso;

c) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

d) Perderão o direito a voto as pessoas jurídicas, regularmente filiadas, que deixarem de tomar parte no Campeonato Amazonense Individual e de Equipes nos últimos 12 (doze) meses e os que não se encontrem em dias com suas obrigações administrativas e financeiras junto à FTMA.

e) Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os maiores de 18 (dezoito) anos.

f) Não será permitido voto por procuração, os filiados deverão nomear seus representantes nas assembleias.

§7º O sistema de peso adotado por este estatuto para apuração dos votos nas Assembleias Gerais e nas demais regras previstas neste estatuto define-se:

a) Peso 1= 1 voto;

- b) peso 2 = 2 votos;
- c) peso 3= 3votos.

Art. 25 A assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, durante o 1º bimestre de cada ano, para:

- a) conhecer e aprovar o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas e financeiras do ano anterior;
- b) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) conhecer o parecer anual do Conselho Fiscal conf. disposto no artigo 39 alínea “c”.
- d) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

II– Quadriannualmente, na reunião de que trata o inciso anterior, para eleger o Presidente, o Vice-presidente da FTMA e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados imediatamente.

III – Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da FTMA, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita feita ao Presidente de, no mínimo, 1/5 dos afiliados que se encontrem em dias com suas obrigações administrativas e financeiras junto à FTMA.

Art. 26 Compete, à Assembleia Geral extraordinária:

- a) fiscalizar seus filiados, na consecução de seus objetivos;
- b) alterar este Estatuto, no total ou em parte, por proposta do Presidente, do Conselho Fiscal ou por iniciativa da própria Assembleia, respeitadas as normas vigentes, mediante o voto da maioria dos afiliados presentes à Assembleia Geral;
- c) destituir os administradores, sendo necessário para tal, o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- d) conceder títulos honoríficos, observadas as condições e quórum estabelecidos em Regulamento especial;
- e) cassar o mandato, após o processo regular, assegurada a ampla defesa, de qualquer membro dos poderes da FTMA, mediante aprovação pelo voto de três quartos de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave;
- f) delegar poderes especiais ao Presidente da FTMA;
- g) autorizar o Presidente da FTMA a alienar ou gravar os bens imóveis e a doar bens moveis e imóveis;
- h) autorizar o Presidente da FTMA a contratar funcionários ou estagiários em regime de CLT;
- i) fixar renumeração dos salários do quadro de funcionários/estagiários;
- j) resolver sobre a extinção da FTMA e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação da dissolução ser tomada pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados;

k) interpretar o estatuto, em ultima instancia;

l) decidir a respeito da desfiliação da FTMA de entidades nacionais;

m) aprovar o Regulamento Geral de Competições da FTMA e das demais competições oficiais constantes do calendário anual da FTMA.

Art. 27 A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto), de seus membros o direito de promovê-la.

Art. 28 As assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal com sede na cidade da FTMA, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29 As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50 % + 1 de seus associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com a quantidade que se encontrar presente dos associados.

§1º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste estatuto.

§2º A assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 30 As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da FTMA ou por indicação deste e, no seu impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por um dos representantes dos filiados, escolhido pela própria Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 31 A Presidência da FTMA, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, com a direta cooperação da Diretoria prevista neste Estatuto.

§1º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença ou afastamento definitivo do cargo, será substituído pelo Vice-presidente, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

§2º Vagando-se simultânea ou sucessivamente, os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro assumir a direção da entidade e dentro de 48 horas convocar a Assembleia Geral Extraordinária na forma do art. 28 c/c o art. 22 para eleger os sucessores que completarão o tempo restante do mandato.

§3º Em caso de renúncia coletiva de toda a Diretoria da FTMA, comunicada por carta devidamente registrada em cartório, caberá aos próprios representantes legalmente filiados decidir em Assembleia Geral Extraordinária e nos termos deste Estatuto, com o devido amparo legal, a condução administrativa da FTMA.

Art. 32 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porem, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal. O mandato terá duração de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo único: As responsabilidades da presidência e de toda a Diretoria, sem prejuízo da prestação de contas do período que lhe for correspondente com parecer do Conselho Fiscal, cessará na hipótese de cumprida as exigências estatutárias do processo eleitoral e sem qualquer restrição ao mesmo.

Art. 33 Compete ao Presidente:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FTMA, inclusive nos casos omissos deste estatuto, ressalvado o disposto no §8º do artigo 17;
- b) zelar pela harmonia entre filiados, em benefício do progresso e da unidade política do tênis de mesa brasileiro;
- c) nomear a Diretoria da FTMA bem como, supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FTMA;
- d) apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela FTMA e por organismos e entidades desportivas a que esteja filiada a FTMA;
- f) convocar os poderes e órgãos internos da FTMA, à exceção do Tribunal de Justiça Desportiva;
- g) estipular o valor da mensalidade a ser paga pelos filiados bem como o valor da joia a ser paga pela associação que pretenda se filiar a FTMA, fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais, bem como abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- h) autenticar os livros da FTMA;
- i) constituir as delegações incumbidas da representação da FTMA dentro ou fora do Estado do Amazonas;
- j) assinar títulos, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto e do regulamento geral;
- k) assinar cheques conjuntamente com o Vice-Presidente ou, na ausência deste, com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- l) designar na sua ausência, mediante publicação de Nota oficial no site da FTMA, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro para assinarem conjuntamente cheques e outros documentos financeiros;
- m) celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FTMA;
- n) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;
- o) pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades aplicadas por estes, na esfera de suas atribuições;

- p) providenciar a guarda e a conservação dos bens moveis e imóveis da FTMA, aliena-los e constituir direitos reais sobre os bens imóveis;
- q) depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da FTMA, em espécie ou em títulos;
- r) nomear ou destituir qualquer dos membros da Diretoria da FTMA prevista no art. 35 deste estatuto;
- s) rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;
- t) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da FTMA, as sanções cabíveis prescritas neste estatuto, no regulamento geral de competições, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;
- u) expedir avisos aos filiados, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes;
- v) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral;
- w) convocar o Conselho Fiscal;
- x) supervisionar o pessoal a serviço renumerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- y) doar bens que façam parte do patrimônio da FTMA, após aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 26, alínea g) deste estatuto.
- §1º** a contratação de funcionários/estagiários em regime da CLT, obedecerá o disposto no Art. 26, alínea h).
- §2º** o Presidente da FTMA poderá justificadamente antecipar as eleições que obedecerá o disposto no artigo 22.
- Art. 34** Compete ao Vice-Presidente:
- a) substituir o Presidente na sua ausência;
- b) assinar conjuntamente com o Presidente, nos casos de ausência, licenciamento ou impedimento do Diretor administrativo-Financeiro, cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros;
- c) assinar conjuntamente com o administrativo-Financeiro, nos casos de ausência, licenciamento ou impedimento do Presidente, cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros;
- d) participar das reuniões da Diretoria quando convocado.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 35 A diretoria da FEDERAÇÃO DE TENIS DE MESA DO AMAZONAS será nomeada pelo Presidente ou na ausência deste pelo Vice-Presidente, e conterà os seguintes cargos:

§1º Diretor Administrativo-Financeiro;

§2º Diretor Técnico;

§3º Diretor de arbitragem;

§4º Diretor de Marketing e Relações Públicas;

§5º Diretor de Assuntos Municipais;

§6º Diretor de Eventos.

Art. 36 A diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, pelo menos a cada 02 (dois) meses, com o fim de apresentar relatórios pertinentes às suas respectivas diretorias. As reuniões deverão ser realizadas sempre que possível, aproveitando-se as ocasiões de eventos oficiais da FTMA.

Parágrafo Único: O Presidente da FTMA poderá convocar dirigentes do esporte para participar das reuniões, com direito somente a voz.

Art. 37 À Diretoria compete:

a) aprovar todos os atos que complementarem este estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo, próprios da FTMA, ressalvadas a competência dos demais poderes;

b) propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

c) propor à Assembleia Geral a desfiliação da FTMA de associações nacionais, bem como a dissolução da entidade;

d) autorizar o recebimento de doações e legados, ouvido o Conselho Fiscal;

e) aprovar o calendário anual das competições estaduais e intermunicipais, observadas as normas cabíveis e ressalvada a legislação desportiva em vigor;

f) conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação;

g) decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;

h) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;

i) aprovar os estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais;

j) autorizar a realização de competições intermunicipais, observada a legislação pertinente;

k) regulamentar a Nota Oficial:

l) Constituir ou indicar órgão na Associação, responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações relacionadas aos relatórios de gestão e execução orçamentária da FTMA.

§1º Ao Diretor administrativo-Financeiro compete gerenciar a secretaria, tesouraria e ativos da FTMA, assinar a correspondência por delegação da Presidência, examinar e emitir parecer da documentação apresentado pelos afiliados, assinar cheques junto com o Presidente ou com o Vice-presidente, em conformidade com o art. 33, alíneas k) e l), subscrever documentos financeiros, elaborar e preparar os balancetes mensais a serem publicados no site oficial da FTMA, além das atividades fixadas no Regimento Geral.

§2º Ao Diretor Técnico compete gerenciar o departamento técnico da FTMA, a elaboração dos regulamentos de competição e coordenação técnica, incluindo a aprovação do local e dos equipamentos, resguardada a competência dos demais Diretores, das competições sob a responsabilidade da FTMA, supervisionar e aprovar o regulamento e equipamentos das competições de responsabilidade de outras entidades, e autorizadas pela FTMA, supervisionar a realização de cursos, oficinas ou clinics de treinamento autorizado pela FTMA, além das atividades fixadas no Regimento Geral.

§3º Ao Diretor de Arbitragem compete gerenciar a arbitragem nas competições da Federação e fazer cumprir as normas e regras emanadas da FTMA, CBTM e ITTF, bem como supervisionar a participação dos árbitros da FTMA em eventos e em cursos de formação/capacitação autorizados ou não pela mesma.

§4º Ao Diretor de Marketing e Relações públicas compete articular com a imprensa em geral a divulgação do Tênis de Mesa e as atividades da FTMA, incluindo a supervisão jornalística do seu site e a cobertura midiática oficial dos eventos promovidos ou autorizados pela mesma, além das atividades fixadas no Regimento Geral.

§5º Ao Diretor de assuntos Municipais compete articular junto aos municípios do Estado do Amazonas, a divulgação e a difusão da FTMA, visando à legal prática e expansão da modalidade pelas entidades que lhes sejam subordinadas, além das atividades fixadas no Regimento Geral.

§6º Ao Diretor de Eventos compete a coordenação geral, da preliminar escolha, negociação de valores e aprovação de infraestrutura do local à preparação e transporte dos equipamentos, salvaguardada a competência dos demais Diretores nos eventos a serem realizados pela FTMA; além das atividades fixadas no Regimento Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral da FTMA, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral da FTMA, permitindo 01 (uma) única recondução.

§1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentro os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 39 É de competência privativa do Conselho Fiscal.

a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FTMA;

b) apresentar à Assembleia Geral denuncia fundamentado sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentaria;
- d) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação e emitir parecer sobre o orçamento anual;
- e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f) opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- g) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FTMA.

CAPITULO VI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 40 A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto na Lei 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (resolução CNE nº 01, de 23/12/2003).

Art. 41 É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de pratica o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de pratica desportivas.

Art. 42 O TJD elegerá o seu Presidente dentro seus membros e deporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

Art. 43 Junto ao TJD funcionarão 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo Presidente.

Art. 44 Havendo vagância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 45 Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 46 A comissão Disciplinar, órgão de primeira instancia para aplicação imediata das sanções decorrentes das sumulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurado o competente processo, será composta por 03 (três) membros – auditores – de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva, estando delimitada sua competência no artigo 26 do Código de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único – A comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumario em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 47 A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente entre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento Interno do TJD no que couber.

Art. 48 Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL PLENO

Art. 49 Ao Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em ultima instancia as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, observadas as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§1º O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) auditores, na forma do art. 4º do Código de Justiça desportiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, sendo:

- a) 02 (dois) indicados pela FTMA;
- b) 02 (dois) indicados pelas entidades de pratica desportiva que participarem da principal competição da FTMA;
- c) 02 (dois) advogados indicados pela OAB, por intermédio da seção correspondente à territorialidade;
- d) 01 (um) representante dos árbitros, indicado por entidade representativa;
- e) 02 (dois) representantes dos atletas, indicados por entidade representativa.

§2º Os membros do tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduto ilibada.

CAPITULO VII DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 50 O exercício financeiro da FTMA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotação especificadas na forma dos parágrafos seguintes.

§2º Os elementos constitutivos da ordem econômica financeira e orçamentaria serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e á demonstração dos respectivos saldos.

§5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados no site da FTMA, ficando disponíveis para acesso durante todo ano seguinte ao exercício de que se trata.

Art. 51 O patrimônio da FTMA compreende:

- a) seus bens moveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) anuidades pagas pelos filiados;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FTMA;
- d) taxa de licença para jogos intermunicipais a serem estabelecidas pela Assembleia Geral anualmente;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos ou entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- k) a arrecadação da Taxa de Registro Anual (TRA) de administradores, atletas, treinadores, árbitros e parceiros;
- l) as taxas de inscrições e de arbitragem em eventos;
- m) quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar.

§2º As despesas da FTMA compreende:

- a) pagamentos das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FTMA;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e parceiros e outras despesas indispensáveis a manutenção da FTMA;
- c) despesas com a conservação dos bens da FTMA e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FTMA;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras e prêmios;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FTMA;
- h) gastos de publicidade da FTMA;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais;

k) outros gastos relacionados com os seus fins.

§3º O patrimônio compreende:

- a) bens moveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios que serão insuscetíveis de alienação;
- c) saldos positivos resultante da execução do orçamento;
- d) fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- e) doações e legados.

CAPITULO VIII DA FILIAÇÃO

Art. 52 A FTMA dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades de pratica desportiva e atletas do tênis de mesa que a requerem.

Art. 53 São considerados filiados os associados atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aqueles que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 54 As entidades/associações de praticas desportivas e os demais filiados à FTMA devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos para serem admitidos:

- a) ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FTMA e pela CBTM, especialmente as Leis Desportivas e o Código Civil Brasileiro;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto e da lei desportiva em vigor;
- d) possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo e/ou consultivo que assegure a representatividade democrática de seus afiliados e justo acesso aos que queiram se filiar;
- e) representar justa e democraticamente todos os atletas de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;
- f) estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a FTMA e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, podendo ter suspensos seus direitos enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante a FTMA ou a órgãos governamentais;
- g) não conter em suas normas nenhuma disposição que veda ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo único: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo, incluindo a inadimplência das respectivas obrigações sociais, poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FTMA, respeitando a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 55 São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação, além das exigidas no artigo anterior:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas pela CBTM e pela FEDERAÇÃO DE TENIS DE MESA DO AMATONAS;
- c) ter diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modifica-lo, caso FTMA o exija, antes de aprova-lo;

- e) enviar relação completa de seus associados;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20 % (vinte por cento), referente a gastos, no caso de não ser concedida a filiação.
- h) Ter em seus quadros um profissional com formação superior em Educação Física devidamente registrado e em dias com suas obrigações no CREF com curso ITTF nível 1, no mínimo.

Parágrafo Único – O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste estatuto ou requeridos pela FTMA, incluindo os seguintes:

- I- Requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente postulante;
- II- Um exemplar do estatuto mais recente e sua consolidação, devidamente registrado em Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- III- relação de seus filiados, com indicação de endereço, telefone e CPF/CNPJ;
- IV- Documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual, registrada em cartório;
- V- Relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as especificações de seus membros;
- VI- Cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com prazo do respectivo mandato;
- VII- cópia dos desenhos da bandeira, flamula e layout dos uniformes;
- VIII- demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste estatuto ou pela FTMA.

Art. 56 A FTMA poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da FTMA, da CBTM, do COB e da ITTF e demais normas vigentes aprovados pela FTMA e pela Federação Internacional, respeitado o devido processo legal.

CAPITULO IX DOS TITULOS HONORÍFICOS

Art. 57 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FTMA poderá conceder títulos honoríficos, cujos critérios para concessão constam em regulamento específico.

CAPITULO X DOS SIMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.

Art. 58 A marca da FTMA é composta pelo nome completo (Federação de Tênis de Mesa do Amazonas) e pela sigla FTMA disposto em forma circular acompanhando o desenho da raquete nas cores azul e vermelha e no centro uma raquete com a sigla FTMA no centro e uma bola de tênis de mesa na cor azul.

Art. 59 A denominação, símbolos e direitos de imagem da FTMA e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com a proteção legal válida para todo território nacional, devendo ser providenciado o devido registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado aos filiados disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da FTMA.

§1º A garantia legal outorgada à FTMA neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade.

§2º O uso das insígnias da FTMA só é permitido àquelas pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da entidade.

CAPITULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 60 A dissolução da FTMA somente poderá decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 61 Em caso de dissolução da FTMA, o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Desde que não colidem com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FTMA expedir, seguidamente numerados.

Art. 63 A proposta orçamentaria converter-se-á em orçamento definitivo, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria. O orçamento proposto pela Diretoria entrará em execução independente do parecer do Conselho Fiscal se este deixar de formaliza-lo tempestivamente.

Art. 64 Os membros dos poderes e órgãos internos da FTMA, bem como os detentores de títulos honoríficos e os Presidentes das filiadas, portadores de carteiras de identificação por ela expedidas, terão acesso em todas as praças de desporto sujeitas à jurisdição da entidade, quando ali houver competição de Tênis de Mesa.

Art. 65 Todas as resoluções da FTMA serão comunicadas as suas filiadas através de Notas Oficiais, que serão publicadas no site da FTMA.

Art. 66 O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da FTMA é obrigatório para a Federação, entidades filiadas, atletas filiados e para terceiros envolvidos nos assuntos do Tênis de Mesa, consoante ao artigo 1º da resolução do CNC nº 01, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 67 Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIOS

Art. 68 Para cumprimento do artigo 32 deste estatuto, o mandato atual da Presidência vigorará até a realização da assembleia Geral Ordinária, que obrigatoriamente será realizada no primeiro bimestre do ano de 2019.

Art. 69 O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2017, revoga as disposições anteriores em contrario, estando assinado e rubricado pelo Sr. Josenide de Aguiar Ferreira – Presidente da assembleia Geral Extraordinária, ao qual foram delegados estes poderes conforme consta da Ata da Assembleia supracitada, pelas entidades filiadas devidamente representadas, por todos

que assinaram a ata de aprovação e pelo Advogado responsável pelo estudo jurídico deste estatuto e, entrará em vigor depois de registrado no Cartório Competente e encaminhado a CBTM, juntamente com a cópia da Ata que o aprovou.

Manaus, 19 de setembro de 2017.

Josenide de Aguiar Ferreira

Presidente da Assembleia

Marcos Jânio da Silva Costa

Secretário da Assembleia

Mario Jorge da Silva Costa

Representante da Associação Desportiva Lassalista

Erinaldo Santos Correia

Representante da Associação Atlética Adalberto Vale

Amanda Silva Marques

Representante da APCEF

Israel Azevedo Barreto

Presidente em Exercício da FTMA

Dr. Paulo Ricardo da Silva Gomes

OAB/AM 7.942